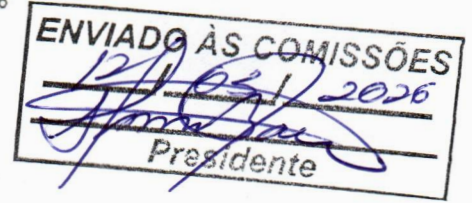




CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N. 38 /2026, 11 DE MARÇO DE 2026.

APROVADO  
EM: 07/05/2026  
*[Signature]*  
Presidente  
Câmara Municipal  
São Gonçalo do Amarante

**EMENTA:** “Institui a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema nas escolas da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, e dá outras providências.”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, a Política Municipal de Fomento, Difusão e Exibição do Cinema nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A política prevista nesta Lei tem como objetivos:

I – promover o acesso de estudantes ao cinema e à produção audiovisual;

II – incentivar a formação cultural, artística e crítica dos alunos;

III – utilizar a linguagem audiovisual como ferramenta pedagógica complementar;

IV – valorizar a produção cinematográfica brasileira, especialmente a produção regional e cearense;

V – estimular o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade artística e da reflexão social entre os estudantes.

**Art. 3º** As ações da Política Municipal poderão incluir:

I – realização de sessões de cinema nas escolas da rede pública municipal;

II – utilização de obras audiovisuais como recurso pedagógico nas atividades educacionais;

Ryan  
Assessor de Trâmites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM  
14/10/2026  
10:50



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

III – promoção de debates, rodas de conversa e atividades educativas relacionadas às obras exibidas;

IV – realização de oficinas e atividades formativas sobre linguagem audiovisual;

V – incentivo à produção audiovisual estudantil;

VI – realização de mostras e festivais escolares de cinema.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com:

I – instituições culturais;

II – universidades e institutos de ensino;

III – produtores, cineastas e realizadores audiovisuais;

IV – órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem na área cultural e educacional.

**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei poderão priorizar a exibição de obras cinematográficas nacionais e produções audiovisuais cearenses, contribuindo para a valorização da cultura regional.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, Ceará, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20\_\_.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA  
Data: 11/03/2026 10:24:48-0300  
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**  
**Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, uma política pública voltada à difusão do cinema e da produção audiovisual nas escolas da rede pública municipal de ensino.

A educação contemporânea demanda metodologias pedagógicas que dialoguem com as linguagens e formas de comunicação presentes na vida cotidiana dos estudantes. Nesse contexto, o cinema e o audiovisual constituem importantes ferramentas educativas, capazes de ampliar o repertório cultural, estimular o pensamento crítico e contribuir para a formação cidadã.

A utilização de obras audiovisuais no ambiente escolar permite abordar temas sociais, históricos, culturais e humanos de maneira sensível e reflexiva, favorecendo o desenvolvimento da empatia, da criatividade e da capacidade de interpretação dos estudantes. Trata-se de um recurso pedagógico que aproxima o processo educativo das experiências culturais vivenciadas pelos jovens na sociedade contemporânea.

Além disso, a proposta contribui para a democratização do acesso à cultura, possibilitando que estudantes da rede pública tenham contato com produções cinematográficas diversas, muitas vezes inacessíveis fora do ambiente escolar. Nesse sentido, a iniciativa também fortalece a valorização da produção audiovisual brasileira e regional, destacando a importância da cultura cearense e das narrativas locais.

Outro aspecto relevante é o incentivo ao protagonismo estudantil por meio de atividades relacionadas à linguagem audiovisual, como debates, oficinas e produções realizadas pelos próprios alunos. Essas experiências contribuem para o desenvolvimento de habilidades criativas, comunicativas e colaborativas, fundamentais para a formação integral dos estudantes.

Dessa forma, o presente projeto busca fortalecer a integração entre educação e cultura, ampliando as possibilidades pedagógicas nas escolas e promovendo o acesso democrático às manifestações artísticas e culturais.

Diante da relevância social, cultural e educativa da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.